



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ACRE



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – ESP/AC
REGIMENTO INTERNO

Rio Branco – Acre
2026



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	8
SEÇÃO I – DA DIRETORIA	8
SEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	8
SEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO	10
SEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	14
SEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO.....	17
SEÇÃO VI – DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	19
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	20
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE GESTÃO	21
SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	22
TÍTULO III – DA PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E TELESSAÚDE	23
CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS.....	23
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO	24
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	27
SEÇÃO I – DOS CURSOS, PROGRAMAS E MODALIDADES EDUCACIONAIS	27
TÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL	30
CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.....	30
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) DISCENTES	30
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E DOS FUNCIONÁRIOS.....	32
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR	33
TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO FINANCEIRA.....	34
CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS.....	34



CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO.....	34
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	35
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA.....	35
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	36



TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º – A Escola de Saúde Pública do Estado do Acre (ESP/AC), instituída pelo Decreto Estadual n.º 11.779, de 24 de outubro de 2025, é unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE).

Art. 2º – A ESP/AC constitui instituição pública estadual de educação em saúde, vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação nas áreas de formação, qualificação profissional, educação permanente em saúde, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento técnico-científico.

§ 1º A ESP/AC possui natureza institucional de Escola de Governo, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição da República.

§ 2º A ESP/AC poderá atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis.

§ 3º A atuação da ESP/AC observará as diretrizes das políticas públicas de saúde, educação, ciência, tecnologia e inovação, com prioridade para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Acre.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A ESP/AC tem por finalidade promover ações de formação, capacitação e qualificação técnica, científica e pedagógica voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais na área da saúde, abrangendo trabalhadores, estudantes e egressos de cursos da área, inclusive aqueles concluídos no exterior, bem como outros agentes envolvidos em atividades de atenção, gestão, ensino e pesquisa em saúde.

Art. 4º – Constituem objetivos institucionais da ESP/AC:

- promover a formação, qualificação, atualização e aperfeiçoamento de trabalhadores, gestores e profissionais da saúde;
- desenvolver programas educacionais em diferentes níveis e modalidades de ensino;



- fortalecer a integração entre ensino, serviço, gestão e comunidade;
- apoiar políticas públicas de gestão do trabalho e educação na saúde;
- fomentar ações de educação permanente em saúde;
- assegurar a oferta e a certificação dos processos de educação permanente e continuada nos serviços de saúde;
- unificar a oferta de atualização e qualificação de processos de trabalho em parceria com núcleos de educação permanente em saúde das instituições;
- apoiar ações de telessaúde e telemedicina;
- promover, incrementar e difundir a inovação científica e tecnológica em saúde;
- fomentar programas de concessão de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, pesquisa científica, tecnológica e de formação;
- promover o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;
- fortalecer os processos de trabalho com ênfase nas regiões de saúde;
- contribuir para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no Estado do Acre;
- organizar os campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde;
- promover cooperação técnica, científica e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 5º – A missão institucional da ESP/AC é promover educação permanente e qualificação em saúde por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo para o fortalecimento do SUS e para a melhoria da qualidade da atenção à saúde da população.

Art. 6º – A ESP/AC tem como visão ser uma instituição facilitadora dos processos de qualificação, atualização e aperfeiçoamento de profissionais e

prestadores de serviços de saúde, por meio de práticas inovadoras de ensino, pesquisa, extensão e produção tecnológica, no âmbito do território local, em articulação com os contextos regional e nacional. Ser uma Escola referência em educação para o SUS.

Art. 7º – A ESP/AC orienta-se pelos seguintes valores institucionais:

- compromisso com a ética;
- respeito à vida e à dignidade humana;
- valorização da dimensão holística do ser humano;
- cultura de paz, alteridade e compromisso social;
- respeito à diversidade;
- promoção da equidade e inclusão social;
- transparência;
- gestão democrática;
- responsabilidade socioambiental;
- excelência educacional e inovação em saúde;
- valorização da formação integral e humanizada;
- fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à ESP/AC:

I – No âmbito da formação e educação em saúde:

- capacitar, formar, aperfeiçoar, atualizar e especializar os profissionais e servidores públicos que atuam dentro do SUS, pertencentes aos níveis básico, médio e superior, objetivando a melhoria de seus desempenhos no exercício das atividades na área de saúde;
- orientar e capacitar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- capacitar, formar e especializar gestores para o SUS, no âmbito do Estado do Acre;

- capacitar e formar os membros do Conselho Estadual de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Acre;
- realizar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de capacitação e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do SUS;

II – No âmbito da gestão e apoio institucional:

- estabelecer prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente e continuada dos trabalhadores e profissionais do SUS no Acre;
- apoiar a realização de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos semelhantes relacionados à área de saúde pública;

III – No âmbito da pesquisa, extensão e inovação:

- desenvolver atividades de pesquisa, estudos e atividades de extensão;
- celebrar intercâmbio de informações e conhecimentos com órgãos ou entidades congêneres do país e do exterior;

IV – No âmbito da pós-graduação e residências:

- promover cursos em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, presenciais ou a distância, inclusive mediante convênio a ser celebrado com instituições de ensino superior;
- acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residência médica uniprofissional e multiprofissional na área de saúde vinculados à Secretaria de Estado de Saúde;

V – No âmbito do apoio educacional e bolsas:

- conceder bolsas de estudo, extensão tecnológica e apoio educacional, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação específica;
- apoiar programas de ensino, pesquisa e extensão vinculados à ESP/AC.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que trata este artigo dependerão de previsão legal específica e regulamentação própria.



TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Escola de Saúde Pública dispõe da seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Assessoria de Comunicação
3. Departamento Acadêmico
 - 3.1 Núcleo de Secretaria Acadêmica
 - 3.2 Núcleo de Formação Inicial e Continuada e Cursos Livres
 - 3.3 Núcleo de Ensino Técnico Profissional e Pós-Técnico
 - 3.4 Núcleo de Pós-Graduação e Residências em Saúde
 - 3.5 Núcleo de Gestão e Regulação de Campos de Práticas
4. Departamento Pedagógico
 - 4.1 Núcleo de Gestão Pedagógica e Curricular
 - 4.2 Núcleo de Educação Permanente
 - 4.3 Núcleo de Tecnologia e Projetos Educacionais
5. Departamento de Pesquisa e Inovação
 - 5.1 Núcleo de Pesquisa e Extensão
 - 5.2 Núcleo de Tecnologia e Inovação
6. Departamento Administrativo
 - 6.1 Núcleo de Gestão de Pessoas



CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 10 – A Diretoria constitui a instância máxima executiva da ESP/AC, responsável pela direção, supervisão, coordenação e integração das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais da Escola.

Art. 11 – Compete à Diretoria:

- dirigir, supervisionar e avaliar as atividades da ESP/AC;
- coordenar o planejamento estratégico da Escola;
- assegurar a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e serviços de saúde;
- promover a articulação com órgãos governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde, entidades parceiras e instâncias de controle social;
- acompanhar a execução das políticas institucionais e das diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde do Acre;
- supervisionar a execução administrativa, acadêmica e financeira;
- instituir grupos de trabalho, comissões e instrumentos de apoio à gestão;
- promover ações de fortalecimento, desenvolvimento organizacional e melhoria contínua;
- acompanhar indicadores institucionais e resultados acadêmicos e administrativos;
- expedir atos normativos complementares necessários ao funcionamento da ESP/AC.

Art. 12 – A Diretoria da Escola de Saúde Pública será exercida por profissional com formação na área de saúde, reconhecida competência técnico-científica e experiência comprovada na área de saúde pública. Além disso, será preferencialmente exercida por servidor público efetivo.

SEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 – A Assessoria de Comunicação é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações de comunicação da ESP/AC,

promovendo a divulgação de suas atividades, programas, projetos e resultados, fortalecendo a identidade institucional, a transparência pública e o relacionamento com os diversos públicos de interesse.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Assessoria de Comunicação observará as diretrizes, normas, orientações e padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), assegurando o alinhamento da comunicação institucional às políticas de comunicação governamental e da saúde pública estadual.

Art. 14 – Compete à Assessoria de Comunicação:

- I – planejar, coordenar e executar a política de comunicação da ESP/AC;
- II – promover a divulgação das ações, programas, cursos, eventos, projetos e resultados institucionais;
- III – gerenciar os canais oficiais de comunicação interna e externa da instituição;
- IV – produzir, revisar e divulgar conteúdos informativos, educativos e institucionais em diferentes meios e plataformas;
- V – administrar e atualizar o sítio eletrônico, as redes sociais e demais canais digitais da ESP/AC;
- VI – apoiar a organização e a divulgação de eventos, campanhas e atividades institucionais;
- VII – promover o relacionamento com a imprensa e os veículos de comunicação;
- VIII – elaborar materiais gráficos, audiovisuais e publicitários de interesse do serviço;
- IX – zelar pela identidade visual e pela imagem da ESP/AC;
- X – apoiar as unidades organizacionais na elaboração e divulgação de informações;
- XI – monitorar a repercussão das ações da instituição nos meios de comunicação e redes sociais, elaborando relatórios e indicadores quando necessário;

XII – assegurar a transparência e o acesso às informações institucionais, em conformidade com a legislação vigente;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção da ESP/AC.

SEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 15 – O Departamento Acadêmico é a unidade responsável pela organização, execução, acompanhamento e monitoramento das atividades acadêmicas e educacionais da ESP/AC, assegurando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, a implementação dos projetos pedagógicos dos cursos e o cumprimento das diretrizes educacionais e normativas institucionais.

Art. 16 – As competências do Departamento Acadêmico serão exercidas pelos núcleos conforme as subseções seguintes.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17 – O Núcleo de Secretaria Acadêmica é a unidade que atua na organização, controle e acompanhamento dos atos e procedimentos acadêmicos da ESP/AC, assegurando registro, gestão e monitoramento das informações acadêmicas, como matrículas, frequências, históricos escolares, diplomas e certificados.

Art. 18 – Compete ao Núcleo de Secretaria Acadêmica:

- organizar e manter atualizados os registros;
- organizar os serviços de rotina acadêmica, como matrícula, certificação, transferência, aproveitamento de estudos e demais atos;
- emitir certificados, declarações, históricos e documentos;
- acompanhar registros de frequência, avaliação e integralização acadêmica;
- apoiar administrativamente docentes, coordenações e núcleos;
- assegurar a integridade, guarda e confidencialidade dos arquivos e das informações;

- orientar estudantes quanto aos procedimentos acadêmicos e administrativos;
- apoiar processos seletivos, formaturas e demais atividades institucionais;
- coordenar os fluxos de informações entre estudantes, docentes, coordenações e setores, garantindo sua regularidade e atualização;
- assegurar a gestão e a organização das informações relativas à vida escolar dos estudantes.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E CURSOS LIVRES

Art. 19 – O Núcleo de Formação Inicial e Continuada e Cursos Livres é a unidade técnico-executiva responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das ações de formação inicial e continuada e de cursos livres em saúde da ESP/AC.

Art. 20 – Compete ao Núcleo de Formação Inicial e Continuada e Cursos Livres:

- desenvolver ações de formação inicial e continuada e de cursos livres;
- executar programas, cursos e atividades formativas voltadas aos trabalhadores e profissionais do SUS;
- apoiar o levantamento de necessidades de formação inicial e continuada e de cursos livres;
- desenvolver ações formativas em articulação com os serviços de saúde e instituições parceiras;
- acompanhar a execução e os resultados das ações educacionais desenvolvidas;
- fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade nas ações formativas;
- apoiar iniciativas de pesquisa, extensão e inovação relacionadas à educação em saúde;
- acompanhar o cumprimento das diretrizes das políticas públicas de saúde e educação relacionadas às atividades educacionais.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL E PÓS-TÉCNICO

Art. 21 – O Núcleo de Ensino Técnico Profissional e Pós-Técnico é a unidade técnico-executiva responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das ações de educação técnica, formação profissional e pós-técnica em saúde da ESP/AC.

Art. 22 – Compete ao Núcleo de Ensino Técnico Profissional e Pós-Técnico:

- coordenar a execução das atividades acadêmicas e educacionais;
- acompanhar o desenvolvimento dos cursos, programas e ações educacionais;
- coordenar o planejamento, incluindo calendário, organização de turmas e acompanhamento curricular;
- articular as atividades acadêmicas junto aos departamentos e a outros núcleos;
- acompanhar o desempenho acadêmico discente e propor medidas de melhoria e permanência;
- monitorar o cumprimento dos Projetos Pedagógicos de Cursos e das normas acadêmicas;
- apoiar o desenvolvimento das atividades docentes e acadêmicas;
- acompanhar indicadores acadêmicos e resultados educacionais;
- promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e serviços de saúde.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 23 – O Núcleo de Pós-Graduação e Residências em Saúde é a unidade técnico-executiva responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e fortalecimento das ações relacionadas à pós-graduação e aos programas de residência em saúde da ESP/AC.

Art. 24 – Compete ao Núcleo de Pós-Graduação e Residências em Saúde:

- desenvolver e acompanhar programas de pós-graduação e residências em saúde;

- apoiar a implantação e execução de cursos de especialização e programas de residência;
- acompanhar a execução acadêmica e pedagógica dos programas vinculados ao núcleo;
- apoiar processos de supervisão, preceptoria e acompanhamento acadêmico dos programas;
- estimular a integração entre formação especializada, pesquisa e serviços de saúde;
- acompanhar indicadores dos programas;
- apoiar articulações institucionais voltadas ao fortalecimento da formação avançada em saúde;
- acompanhar o cumprimento das diretrizes legais e regulatórias aplicáveis aos programas de pós-graduação e residências.

SUBSEÇÃO V

DO NÚCLEO DE GESTÃO E REGULAÇÃO DE CAMPOS DE PRÁTICAS

Art. 25 – O Núcleo de Gestão e Regulação de Campos de Prática é a unidade responsável pelo planejamento, organização, regulação, monitoramento e avaliação dos campos de prática utilizados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e educação em saúde da ESP/AC, promovendo a integração ensino-serviço-comunidade e assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26 – Compete ao Núcleo de Gestão e Regulação de Campos de Prática:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a utilização dos campos de prática vinculados às atividades educacionais da ESP/AC;
- II – regular e autorizar a distribuição de estudantes, docentes, preceptores e residentes nos cenários de prática;
- III – articular-se com instituições de saúde e demais organizações parceiras para formalização e manutenção de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

- IV – monitorar a capacidade instalada e a disponibilidade dos campos de prática, visando à adequada distribuição das atividades acadêmicas;
- V – acompanhar e avaliar a qualidade dos cenários de prática e sua adequação aos projetos pedagógicos dos cursos;
- VI – promover a integração entre as unidades de saúde, os serviços do SUS e a ESP/AC, fortalecendo as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – manter atualizado o cadastro dos campos de prática e dos instrumentos de pactuação;
- VIII – elaborar relatórios, indicadores e instrumentos de acompanhamento relacionados à gestão dos campos de prática;
- IX – apoiar ações de qualificação de preceptores e supervisores vinculados aos cenários de prática;
- X – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção da ESP/AC.

SEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 27 – O Departamento Pedagógico é a unidade responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos, tecnológicos e curriculares da ESP/AC, assegurando a qualidade acadêmica das ações educacionais e sua convergência com os princípios do SUS, da Educação Permanente em Saúde e as diretrizes institucionais.

Art. 28 – Os núcleos do Departamento Pedagógico atuarão de forma integrada na implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais, institucionais e organizacionais necessárias ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 29 – O Núcleo de Gestão Pedagógica e Curricular é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação dos processos pedagógicos e curriculares da ESP/AC, assegurando a qualidade, a coerência e a integração das ações educacionais com os princípios da Educação Permanente em Saúde e as necessidades do Sistema Único de Saúde. Atua na elaboração e

monitoramento de projetos pedagógicos, no desenvolvimento de metodologias e práticas educacionais, no apoio técnico-pedagógico aos processos formativos e na promoção da melhoria contínua da qualidade da educação ofertada pela instituição.

Art. 30 – Compete ao Núcleo de Gestão Pedagógica e Curricular:

- I – coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- II – elaborar, analisar e acompanhar Projetos Pedagógicos de Cursos, programas e demais ações educacionais;
- III – propor diretrizes, normas e instrumentos para a organização didático-pedagógica da Escola;
- IV – desenvolver metodologias, estratégias e práticas pedagógicas alinhadas às necessidades de formação dos trabalhadores do SUS;
- V – coordenar processos de avaliação da aprendizagem, desempenho acadêmico e qualidade educacional;
- VI – apoiar técnica e pedagogicamente coordenadores, docentes, facilitadores e preceptores;
- VII – elaborar e monitorar indicadores pedagógicos e acadêmicos;
- VIII – coordenar processos de desenvolvimento e qualificação pedagógica de docentes e facilitadores;
- IX – subsidiar os processos de avaliação institucional e de melhoria contínua da qualidade educacional;
- X – promover a integração entre as ações formativas, os instrumentos de planejamento e as necessidades do sistema de saúde.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 31 – O Núcleo de Educação Permanente é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde voltadas ao fortalecimento do SUS, articulando processos formativos às necessidades dos serviços, das equipes de saúde e da população.

Art. 32 – Compete ao Núcleo de Educação Permanente:

- I – coordenar a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Escola;
- II – identificar necessidades de aprendizagem e demandas formativas junto à rede de atenção à saúde e demais instituições parceiras;
- III – planejar, desenvolver e avaliar programas, cursos e estratégias de Educação Permanente em Saúde;
- IV – promover a integração ensino-serviço-comunidade como eixo estruturante dos processos educacionais;
- V – articular-se com gestores, trabalhadores, instituições de ensino e instâncias de controle social para a construção de ações formativas;
- VI – apoiar a organização e a qualificação de preceptores, facilitadores e apoiadores institucionais;
- VII – fomentar metodologias participativas, problematizadoras e baseadas na prática profissional;
- VIII – acompanhar e avaliar o impacto das ações educacionais nos processos de trabalho e nos resultados em saúde;
- IX – apoiar a constituição e o fortalecimento de redes colaborativas de aprendizagem no SUS;
- X – produzir estudos, diagnósticos e análises relacionados às necessidades de desenvolvimento da força de trabalho em saúde.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 33 – O Núcleo de Tecnologias e Projetos Educacionais é a unidade responsável pelo planejamento, desenvolvimento e gerenciamento de soluções educacionais inovadoras — presenciais, híbridas e a distância —, apoiando os processos de ensino-aprendizagem por meio de tecnologias educacionais e estratégias de inovação.

Art. 34 – Compete ao Núcleo de Tecnologias e Projetos Educacionais:

- I – gerenciar e apoiar o desenvolvimento do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola;



- II – planejar e executar projetos de educação mediada por tecnologias;
- III – desenvolver soluções de design instrucional para cursos, programas e trilhas de aprendizagem;
- IV – produzir materiais didáticos impressos, digitais, audiovisuais e multimídia;
- V – apoiar docentes, facilitadores e equipes técnicas na utilização de recursos tecnológicos educacionais;
- VI – desenvolver objetos de aprendizagem, recursos educacionais abertos e estratégias inovadoras de ensino;
- VII – promover a acessibilidade e a inclusão nos ambientes e materiais educacionais;
- VIII – prospectar, testar e implementar tecnologias educacionais inovadoras alinhadas às necessidades institucionais;
- IX – coordenar projetos educacionais estratégicos voltados à ampliação do acesso e da qualidade da formação em saúde;
- X – produzir e monitorar indicadores relacionados à educação digital, inovação educacional e desempenho dos ambientes virtuais.

SEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 35 – O Departamento de Pesquisa e Inovação é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, fomento e avaliação das ações de pesquisa, extensão e inovação voltadas à produção e disseminação do conhecimento, ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Estado do Acre.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36 – O Núcleo de Pesquisa e Extensão é a unidade responsável pelo planejamento, desenvolvimento e apoio de ações de pesquisa e extensão voltadas à produção do conhecimento, à qualificação das práticas em saúde e ao fortalecimento da integração entre a Escola, os serviços de saúde e a sociedade.

Art. 37 – Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I – elaborar, coordenar e acompanhar programas, projetos e estudos de pesquisa em áreas estratégicas para o SUS;
- II – apoiar pesquisadores, docentes, discentes e trabalhadores do SUS na elaboração e execução de projetos de pesquisa;
- III – promover a formação em pesquisa científica, metodologias investigativas e produção do conhecimento;
- IV – estimular a publicação e a divulgação de resultados de pesquisas, experiências e práticas exitosas;
- V – organizar e apoiar eventos científicos, seminários, congressos, jornadas e mostras de experiências;
- VI – desenvolver ações de extensão voltadas à integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade;
- VII – fomentar a produção de evidências para subsidiar a tomada de decisão e a formulação de políticas públicas de saúde;
- VIII – apoiar processos relacionados à ética em pesquisa e às normativas vigentes;
- IX – produzir análises, estudos e diagnósticos sobre a situação de saúde e a força de trabalho do SUS;
- X – estabelecer redes de cooperação científica e técnica com instituições de pesquisa e ensino.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 38 – O Núcleo de Tecnologia e Inovação tem por finalidade promover a cultura da inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas, metodológicas, organizacionais e educacionais que contribuam para a qualificação do SUS e para o fortalecimento institucional da Escola.

Art. 39 – Compete ao Núcleo de Tecnologia e Inovação:

- I – prospectar, desenvolver e apoiar iniciativas inovadoras aplicadas à gestão, atenção, vigilância, educação e pesquisa em saúde;

- II – coordenar programas, laboratórios, observatórios ou ambientes de inovação da Escola;
- III – estimular a inovação aberta e a cooperação entre instituições públicas, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- IV – identificar oportunidades para incorporação de tecnologias e soluções inovadoras no âmbito do SUS;
- V – apoiar o desenvolvimento de produtos, processos, metodologias e ferramentas voltadas à melhoria dos serviços de saúde;
- VI – promover a transformação digital e a inovação educacional em articulação com os demais departamentos da Escola;
- VII – fomentar projetos de pesquisa aplicada e inovação voltados à resolução de problemas prioritários do sistema de saúde;
- VIII – apoiar processos de captação de recursos e participação em editais de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IX – produzir e monitorar indicadores de inovação e desenvolvimento;
- X – disseminar a cultura da inovação, do empreendedorismo público e da gestão do conhecimento no âmbito do SUS.

SEÇÃO VI – DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 40 – O Departamento Administrativo é a unidade responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais, logísticas e operacionais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e contribuindo para a eficiência, transparência e sustentabilidade da gestão.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 41 – O Núcleo de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das políticas de gestão de pessoas da ESP/AC, promovendo o desenvolvimento institucional por meio da administração dos processos relacionados à força de trabalho, valorização profissional, qualificação, saúde do trabalhador e gestão do desempenho, em consonância com as diretrizes da administração pública e da instituição.

Art. 42 – Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas da ESP/AC;
- II – acompanhar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, empregados públicos, colaboradores e demais vínculos institucionais;
- III – coordenar os processos de movimentação, lotação e dimensionamento da força de trabalho;
- IV – identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional, propondo e acompanhando ações de educação permanente;
- V – apoiar os processos de avaliação de desempenho e desenvolvimento funcional dos trabalhadores;
- VI – promover ações voltadas à valorização, integração e qualidade de vida no trabalho;
- VII – acompanhar programas e ações de saúde e segurança do trabalhador, em articulação com os setores competentes;
- VIII – elaborar relatórios, indicadores e estudos relacionados à gestão de pessoas, subsidiando a tomada de decisão;
- IX – orientar gestores e trabalhadores quanto à aplicação das normas e procedimentos de gestão de pessoas;
- X – apoiar os processos de recrutamento, seleção e integração de profissionais, quando aplicável;
- XI – colaborar na elaboração e implementação de políticas institucionais relacionadas à gestão de pessoas;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia do Departamento Administrativo ou pela Direção da ESP/AC.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 43 – A composição dos órgãos colegiados deverá observar, sempre que aplicável:

- representatividade institucional;

- participação multiprofissional e interdisciplinar;
- integração entre ensino, gestão, serviços de saúde e comunidade;
- diversidade de áreas técnicas e educacionais;
- participação de docentes, trabalhadores, estudantes e instituições parceiras.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 44 – O Conselho de Gestão constitui instância colegiada superior deliberativa, de assessoramento à Diretoria, nos assuntos administrativos, acadêmicos, pedagógicos e institucionais da ESP/AC.

Art. 45 – O Conselho de Gestão será composto por:

- I – o(a) Diretor(a) da ESP/AC, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- III – 01 (um) representante do Departamento Acadêmico;
- IV – 01 (um) representante do Departamento Pedagógico;
- V – 01 (um) representante do Departamento de Pesquisa e Inovação;
- VI – 01 (um) representante do Departamento Administrativo;
- VII – 01 (um) representante docente, quando houver cursos em execução;
- VIII – 01 (um) representante discente, quando houver cursos em execução;
- IX – outros membros convidados pela Diretoria, quando necessário.

§ 1º Cada membro titular terá respectivo suplente.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares, conforme regulamentação.

§ 4º Os membros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão membros natos, enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções.

Art. 46 – Compete ao Conselho de Gestão:

- apreciar e deliberar sobre diretrizes e propostas institucionais da ESP/AC;
- acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- deliberar sobre normas acadêmicas e pedagógicas;
- contribuir para os processos de planejamento e avaliação;
- propor medidas de fortalecimento da gestão;
- acompanhar indicadores e resultados;
- apoiar processos de integração entre os setores da ESP/AC;
- apreciar e deliberar sobre matérias estratégicas submetidas pela Diretoria e demais membros do Conselho.

Art. 47 – O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou por solicitação de seus membros, nos termos de regulamentação específica.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 48 – A ESP/AC constituirá os demais órgãos colegiados:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho de Classe;
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- d) Grupos de Trabalho e demais comissões institucionais de natureza interna.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento das instâncias previstas neste artigo serão disciplinados em regulamentos próprios, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 49 – Os membros dos órgãos colegiados serão formalizados mediante ato da Diretoria da ESP/AC, observadas as disposições deste Regimento e regulamentações específicas.

Art. 50 – O funcionamento dos órgãos colegiados observará regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Gestão da ESP/AC.

Art. 51 – As reuniões dos órgãos colegiados deverão ser registradas por meio de atas, relatórios ou instrumentos equivalentes.



Art. 52 – Cabe à Diretoria assegurar condições administrativas e institucionais para o funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 53 – Os órgãos colegiados poderão convidar representantes de instituições, especialistas ou colaboradores para participação em reuniões, atividades ou discussões técnicas, sem direito a voto, quando aplicável.

Art. 54 – A participação nos órgãos colegiados será considerada atividade institucional relevante.

Art. 55 – A Escola de Saúde Pública do Acre atuará como secretaria-executiva da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) estadual, instância colegiada vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, nos termos da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

TÍTULO III – DA PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E TELESSAÚDE

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 56 – A ESP/AC promoverá atividades de pesquisa, extensão, inovação tecnológica e telessaúde integradas às políticas públicas de saúde e educação.

Art. 57 – As atividades de pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no âmbito da ESP/AC deverão observar os princípios éticos, científicos e legais aplicáveis, bem como as normas nacionais de ética em pesquisa, especialmente as diretrizes do Sistema CEP/CONEP, quando envolverem pesquisa com seres humanos.

Art. 58 – A produção técnico-científica, os produtos educacionais, as tecnologias e os processos inovadores desenvolvidos no âmbito da ESP/AC observarão a legislação vigente relativa à propriedade intelectual, aos direitos autorais, à proteção do conhecimento e à inovação tecnológica.

Art. 59 – A gestão da propriedade intelectual e das ações de inovação tecnológica deverá ser regulamentada por normas específicas, observadas as políticas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 60 – A instituição poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o

desenvolvimento de ações acadêmicas, científicas e tecnológicas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 61 – A ESP/AC poderá estabelecer cooperação técnica e pedagógica com o Núcleo de Telessaúde e Telemedicina da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, observadas as competências institucionais de cada unidade.

Parágrafo único. A atuação integrada compreenderá, entre outras ações:

- desenvolvimento de atividades educacionais mediadas por tecnologia;
- apoio às ações de educação permanente em saúde;
- realização de teleconsultorias, tele-educação e atividades técnico-científicas;
- fortalecimento da integração ensino-serviço.

Art. 62 – A ESP/AC poderá instituir Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) próprio, em conformidade com as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Sistema CEP/CONEP, com a finalidade de apreciar e acompanhar os aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos realizadas no âmbito institucional.

§ 1º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) terá composição multidisciplinar e caráter independente, observadas as normas nacionais vigentes relativas à ética em pesquisa.

§ 2º Até a instituição e homologação do CEP próprio da ESP/AC junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos à apreciação ética pelo CEP/FUNDHACRE.

§ 3º A organização, composição, competências e funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa da ESP/AC serão disciplinados em regulamento específico.

CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO

Art. 63 – A extensão institucional da ESP/AC constitui processo educativo, técnico-científico, cultural e político, articulado ao ensino, à pesquisa, à inovação e ao trabalho em saúde, orientado pelas necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demandas dos territórios e das regiões de saúde do Estado.

§ 1º As ações de extensão destinam-se à integração entre formação, gestão, atenção, vigilância em saúde, controle social e desenvolvimento, promovendo a disseminação de conhecimentos, práticas e tecnologias em saúde.

§ 2º A extensão institucional observará os princípios da territorialização, regionalização, interprofissionalidade, educação permanente em saúde, participação social, equidade e integração ensino-serviço-comunidade.

§ 3º Constituem modalidades de extensão institucional, entre outras:

- I – cursos, programas e projetos de extensão;
- II – ações de educação permanente em saúde;
- III – assessorias, cooperação técnica e apoio institucional;
- IV – eventos científicos, culturais e educativos;
- V – desenvolvimento e disseminação de tecnologias, metodologias e práticas inovadoras em saúde;
- VI – ações integradas com serviços de saúde, instituições de ensino, movimentos sociais e comunidades.

§ 4º A ESP/AC promoverá a capilarização de suas ações formativas e de extensão, assegurando atuação descentralizada nos territórios e regiões de saúde do Estado do Acre, em articulação com gestores, trabalhadores, instituições parceiras e instâncias do SUS.

§ 5º A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão serão disciplinados em normas institucionais específicas.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 64 – O corpo docente da ESP/AC será constituído por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para atuação nas atividades educacionais, acadêmicas, científicas e técnico-pedagógicas da instituição, de acordo com a demanda de cursos.

Art. 65 – Poderão atuar nas atividades educacionais da ESP/AC:

- servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE);
- profissionais vinculados a instituições parceiras;
- docentes convidados, colaboradores ou visitantes;
- profissionais selecionados ou credenciados conforme regulamentação específica;
- especialistas, pesquisadores, preceptores, tutores, supervisores e demais profissionais vinculados às ações educacionais da Escola.

Parágrafo único. A composição e a atuação do corpo docente observarão a legislação vigente, as necessidades institucionais e os critérios técnicos requeridos por cada curso.

Art. 66 – A seleção, o credenciamento, a atuação e a avaliação docente observarão:

- a legislação aplicável à administração pública;
- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- os critérios técnico-científicos e pedagógicos;
- regulamentação específica.

Art. 67 – Compete ao corpo docente:

- planejar, desenvolver e executar as atividades educacionais em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional da ESP/AC e o respectivo plano de curso;
- promover a organização dos serviços e criar experiências de aprendizagem que atendam às necessidades dos discentes;
- elaborar materiais didáticos, instrumentos de avaliação e relatórios acadêmicos;
- acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;

- realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;
- registrar informações acadêmicas e pedagógicas relacionadas às atividades desenvolvidas;
- contribuir para a integração entre ensino, pesquisa, extensão e serviços de saúde.

Art. 68 – O(a) docente da ESP/AC poderá assumir as funções de coordenador(a) de curso, facilitador(a), instrutor(a), preceptor(a), supervisor(a) de Programa de Residência em Saúde, supervisor(a) de programa, preceptor(a) da educação profissional de nível médio, preceptor(a) de campo e preceptor(a) de núcleo, supervisor(a) da educação profissional de nível médio, tutor(a), orientador(a), orientador(a) de estágio, apoiador(a) temático(a) e outras funções voltadas às ações educacionais presenciais e a distância, de acordo com a metodologia estabelecida na proposta pedagógica de cada programa educacional.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 69 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos, programas e ações educacionais desenvolvidos pela ESP/AC.

Art. 70 – O ingresso nos cursos e programas educacionais observará critérios definidos em edital, processo seletivo, regulamento ou legislação específica.

Art. 71 – A matrícula implica:

- concordância com as normas institucionais;
- compromisso com as atividades acadêmicas;
- observância das exigências pedagógicas e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DOS CURSOS, PROGRAMAS E MODALIDADES EDUCACIONAIS

Art. 72 – A ESP/AC poderá ofertar cursos, programas e ações educacionais voltados à formação, qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e educação permanente em saúde, observadas as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

Art. 73 – Os cursos serão implantados de forma gradativa, de acordo com as necessidades do SUS e com as disponibilidades financeiras e técnicas.

Art. 74 – A organização acadêmica dos cursos e programas educacionais observará:

- as políticas públicas de saúde e educação;
- as necessidades regionais e institucionais do SUS;
- os projetos pedagógicos específicos;
- os princípios da qualidade educacional;
- as diretrizes curriculares e normativas aplicáveis;
- os princípios da formação ética, humanizada e interdisciplinar;
- os princípios da integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 75 – As ações educacionais, cursos e programas poderão ser desenvolvidos em diferentes níveis, modalidades e metodologias de ensino, conforme diretrizes institucionais e regulamentos específicos.

Parágrafo único. As atividades educacionais mediadas por tecnologia deverão assegurar:

- acessibilidade e inclusão;
- acompanhamento acadêmico e pedagógico;
- recursos tecnológicos adequados;
- interação entre docentes, estudantes e equipes institucionais;
- qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 76 – A ESP/AC poderá ofertar, entre outras ações educacionais:

- cursos de formação inicial e continuada;
- cursos técnicos e de qualificação profissional;
- cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- cursos de especialização;
- programas de residência em saúde;



- atividades de extensão;
- programas de pesquisa e inovação em saúde;
- ações educacionais presenciais, híbridas e a distância.

Parágrafo único. A criação, organização, funcionamento e avaliação dos cursos e programas observarão regulamentação específica.

Art. 77 – Os cursos e programas poderão adotar critérios próprios de seleção, avaliação e certificação, observadas as diretrizes institucionais da ESP/AC e a legislação aplicável.

Art. 78 – O ingresso, a matrícula, a frequência, a avaliação da aprendizagem, a certificação, o aproveitamento de estudos, o desligamento e demais procedimentos acadêmicos serão disciplinados pelos regulamentos específicos de cada curso ou programa.

Art. 79 – A certificação das atividades educacionais será concedida aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos nos respectivos regulamentos acadêmicos.

Art. 80 – O acompanhamento acadêmico dos estudantes poderá compreender ações de apoio pedagógico, monitoramento de desempenho e estratégias de permanência e êxito acadêmico.

Art. 81 – A ESP/AC expedirá certificados, declarações e demais documentos acadêmicos relativos às atividades educacionais desenvolvidas, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A emissão, registro, controle e guarda documental serão realizados pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

Art. 82 – As relações profissionais e interpessoais deverão ser fundamentadas na relação direitos-deveres e pautar-se-ão nos princípios da ética, respeito, solidariedade, inclusão, diversidade, diálogo, responsabilidade social e gestão democrática.

Art. 83 – É vedada qualquer forma de discriminação, assédio, violência ou prática incompatível com os valores institucionais.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) DISCENTES

Art. 84 – São direitos dos(as) discentes:

- usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento;
- ser tratado com respeito, dignidade e inclusão, por todos os trabalhadores da Escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- tomar conhecimento das disposições deste Regimento Interno e da execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição;
- ter acesso à biblioteca e a empréstimos de material do acervo;
- participar dos órgãos colegiados previstos;
- requerer aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos em estudos formais e não formais e em experiências de trabalho;
- requerer documentos acadêmicos aos quais têm direito, conforme prazos pré-fixados;
- ter acesso ao resultado do seu desempenho educacional;
- expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;

- requerer revisão nas avaliações de aprendizagem durante os processos formativos.

Art. 85 – São deveres dos(as) discentes:

- cumprir normas institucionais, agindo com ética e responsabilidade;
- ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, docentes, instrutores e funcionários da Escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- ser assíduo e pontual, cumprindo as exigências da legislação educacional vigente;
- participar de todas as atividades curriculares oferecidas pela instituição, com interesse e dedicação;
- cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, contribuindo também com as boas condições de higiene das dependências do ambiente de ensino;
- justificar suas ausências às aulas, avaliações e outras atividades programadas de acordo com a legislação vigente;
- cumprir as determinações deste Regimento Interno no que lhe couber.

Art. 86 – É vedado aos discentes:

- utilizar-se ou portar material potencialmente perturbador que comprometa o desenvolvimento das atividades;
- ter atitudes inadequadas dentro das dependências do ambiente de ensino e aprendizado;
- usar o nome da ESP/AC sem a prévia autorização da instituição;
- portar qualquer instrumento ou material que represente perigo para a saúde ou coloque em risco a segurança e a integridade física e moral, sua ou de outrem;
- utilizar-se de métodos ilícitos na realização de trabalhos escolares e outras atividades.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 87 – Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos docentes e funcionários:

- participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- conhecer, antecipadamente, o material didático, o cronograma e os locais de realização dos cursos sob sua responsabilidade;
- dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento do seu trabalho;
- participar de cursos, seminários, oficinas e debates, visando à sua atualização e aperfeiçoamento;
- ser tratado com urbanidade e respeito;
- ter acesso aos resultados da avaliação de seu desempenho, assim como aos critérios previamente estabelecidos para essa finalidade.

Art. 88 – São deveres dos docentes e dos funcionários que atuam na Escola:

- respeitar normas institucionais;
- comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade;
- tratar com urbanidade e respeito todos que constituem a comunidade acadêmica;
- participar das atividades de formação e de reuniões, sempre que convocado;
- atuar com ética, responsabilidade e compromisso, assumindo integralmente as responsabilidades e atribuições decorrentes de seus cargos e funções;
- zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Escola;
- cumprir prazos acadêmicos e administrativos.

Art. 89 – É vedado aos docentes e funcionários que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, além das proibições fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Acre e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

- usar de meios coercitivos ou violentos no desempenho de suas funções;
- ausentar-se da ESP/AC ou dos locais onde está desenvolvendo suas atividades, sem justificativa, antes de terminar o expediente.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90 – Os membros da comunidade acadêmica deverão observar os princípios éticos, institucionais e de convivência previstos neste Regimento e nas normas complementares da ESP/AC.

Art. 91 – O descumprimento das disposições deste Regimento, dos regulamentos e das normas aplicáveis às atividades da ESP/AC poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, acadêmicas ou disciplinares, observada a natureza da infração, a legislação vigente e o devido processo legal.

Art. 92 – As medidas disciplinares aplicáveis aos estudantes, docentes, colaboradores e demais participantes das atividades institucionais poderão compreender:

- I – orientação ou advertência;
- II – suspensão de atividades acadêmicas ou institucionais, quando cabível;
- III – desligamento de cursos, programas ou atividades educacionais;
- IV – encaminhamento às autoridades ou órgãos competentes, quando a conduta configurar infração administrativa, ética, civil ou penal.

Art. 93 – A aplicação de medidas disciplinares observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 94 – As situações relacionadas a infrações disciplinares, medidas administrativas e garantia do contraditório e ampla defesa observarão regulamentação interna específica e a legislação aplicável.

TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 95 – O planejamento e a avaliação da ESP/AC constituem processos permanentes de gestão, acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento institucional.

Art. 96 – As ações de planejamento e avaliação institucional observarão:

- as políticas públicas de saúde e educação;
- as necessidades institucionais e regionais do SUS;
- os princípios da gestão pública e da administração pública;
- a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão;
- a melhoria contínua da qualidade dos resultados.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO

Art. 97 – A ESP/AC desenvolverá suas ações com base em instrumentos de planejamento estratégico e operacional, voltados ao cumprimento de sua missão institucional.

§ 1º Constituem instrumentos de planejamento e gestão da ESP/AC:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI);
- Programação Acadêmica e Pedagógica;
- planos, programas e projetos;
- relatórios e instrumentos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Os instrumentos de planejamento deverão observar as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, das políticas públicas do SUS, das necessidades regionais de saúde e das finalidades da ESP/AC.

Art. 98 – Os processos de planejamento e avaliação institucional poderão ser regulamentados por atos normativos complementares expedidos pela Diretoria da ESP/AC.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 99 – A avaliação institucional terá caráter formativo, participativo, contínuo e sistemático, visando ao aprimoramento da qualidade das ações.

Art. 100 – A avaliação compreenderá, entre outros aspectos:

- desempenho acadêmico e pedagógico;
- qualidade dos cursos e programas educacionais;
- desempenho institucional;
- gestão administrativa e acadêmica;
- integração ensino-serviço-comunidade;
- ações de pesquisa, extensão, inovação e telessaúde;
- satisfação da comunidade acadêmica e institucional;
- cumprimento das metas e objetivos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 101 – A gestão administrativa e financeira da ESP/AC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade pública.

Art. 102 – Para a execução das atividades e objetivos, a ESP/AC poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica, contratos e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, observadas as competências da Secretaria de Estado de Saúde do Acre e os requisitos legais pertinentes.

Art. 103 – Constituem fontes de recursos da ESP/AC:

- dotações orçamentárias;

- repasses de convênios, programas ou projetos firmados com o Ministério da Saúde ou com outros Ministérios, bem como com os demais órgãos da Administração Federal e órgãos de fomento à pesquisa;
- repasses de convênios, programas ou projetos com outra instituição pública ou privada ou com outros órgãos nacionais e internacionais;
- parcerias institucionais;
- cooperações institucionais;
- recursos provenientes de órgãos de fomento;
- outras fontes legalmente admitidas.

Art. 104 – A execução financeira observará o planejamento institucional, a legislação orçamentária e as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 105 – Os recursos serão alocados em fundo especial de natureza orçamentária e contábil, que será denominado Fundo Especial de Gestão da Escola de Saúde Pública do Estado do Acre, observado o instrumento legal de sua criação.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 – O funcionamento administrativo e acadêmico da ESP/AC observará calendário, horários e normas estabelecidos pela Diretoria da Escola, conforme as necessidades institucionais e a legislação aplicável.

Art. 107 – A ESP/AC observará, no tratamento de dados pessoais de estudantes, docentes, trabalhadores, colaboradores, parceiros e demais usuários, os princípios, diretrizes e disposições estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei Federal n.º 13.709/2018 —, assegurando a proteção da privacidade, da intimidade e dos direitos fundamentais de liberdade e de autodeterminação informativa.

Parágrafo único. Os casos específicos relacionados à governança, ao tratamento, ao armazenamento, ao compartilhamento e à segurança da informação serão disciplinados em normativas internas próprias, em conformidade com a legislação vigente.



Art. 108 – Até a implementação integral da estrutura administrativa e de pessoal, as demandas de natureza jurídica da ESP/AC serão submetidas à unidade de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, observadas as competências institucionais estabelecidas.

Art. 109 – A organização, o funcionamento e a operacionalização das atividades da ESP/AC poderão ser complementados por regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais atos administrativos específicos.

Art. 110 – Até a implementação integral da estrutura administrativa e de pessoal da ESP/AC, poderão ser adotadas medidas administrativas complementares necessárias ao funcionamento da Escola, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 111 – As disposições deste Regimento deverão observar as normas da administração pública, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) e da legislação educacional vigente.

Art. 112 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Gestão da ESP/AC e, até sua efetiva constituição, pela Diretoria da Escola, observadas as competências legais da Secretaria de Estado de Saúde e da legislação aplicável.

Art. 113 – Este Regimento Interno poderá ser revisado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento dos processos educativos e administrativos desenvolvidos pela ESP/AC, mediante proposição da Diretoria ou dos órgãos colegiados internos.

Art. 114 – As alterações posteriores deste Regimento serão submetidas à aprovação do Conselho de Gestão e à homologação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 115 – O presente Regimento Interno será submetido à homologação do Secretário de Estado de Saúde, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – ESP/AC